



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI nº 566/2019.

***“PERMITE A UTILIZAÇÃO DE ELIMINADORES, BLOQUEADORES DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÃO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica assegurado às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas, e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água, prestados pelo Serviço de Água, no município de Novo Progresso, o direito de aquisição de aparelho eliminador e ou bloqueador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água, com ou sem esgoto.

§1º. O aparelho eliminador, bloqueador, redutor de ar instalado após o hidrômetro, dispensará o usuário de qualquer pagamento, comunicação ou credenciamento junto à Prefeitura Municipal ou concessionária.

§2º. Optando pela instalação do bloqueador antes do hidrômetro, o usuário deverá seguir as condições de instalação aprovadas pela Prefeitura Municipal ou empresa concessionária Responsável, ficando vetada a instalação pelo usuário, pelo fornecedor do aparelho ou por terceiros não autorizados.

**Art.2º-** O aparelho eliminador, bloqueador, redutor de ar não poderá interferir nas condições de medição dos hidrômetros instalados, devendo, para tanto, atender às normas metrológicas vigentes, em especial ao item 9.4 da portaria 246, de 17 de outubro de 2000, do INMETRO.

§1º. Após aferido, o aparelho eliminador/bloqueador de ar receberá do laboratório que o inspecionou um selo inviolável de garantia de funcionamento.

§2º. As despesas necessárias para a realização da aprovação, certificação, dos testes de aferição do eliminador/bloqueador de ar, correrão às expensas do fabricante ou fornecedor.

**Art.3º-** O usuário que decidir pela aquisição de instalação do aparelho deverá adquirir o equipamento de fabricante ou fornecedor; encaminhar pedido escrito, protocolizando-o na empresa concessionária de água, arcando com as tarifas de serviços corresponde á solicitação, à adequação das instalações, à substituição de hidrômetro e a instalação do eliminador/bloqueador de ar, exceto os instalados após o hidrômetro, onde as despesas serão realizadas de forma particular.

**Parágrafo Único.** O pedido previsto no caput deste artigo deverá conter os seguintes dados fornecidos pelo fabricante ou fornecedor do eliminador/bloqueador de ar e extraídos da conta mensal:

- I- Codificação identificadora da empresa fornecedora do eliminador de ar e número de série do aparelho;



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- II- número da matrícula do Imóvel junto ao Departamento de Alienação da Prefeitura Municipal;
- III- número do hidrômetro;
- IV- número do cadastro da ligação;
- V- nome completo, número de identidade e assinatura do solicitante, se pessoa física;
- VI- nome ou razão social da empresa, assinatura do responsável, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ correspondente e inscrição estadual, quando houver.

**Art. 4º-** Será facultado ao usuário o pagamento das tarifas previstas no artigo 3º, em até 3(três) parcelas, mediante lançamento a ser realizado pela Prefeitura Municipal ou concessionária responsável na(s) conta(s)/fatura(s) imediatamente posterior(s) à instalação do aparelho.

**Art. 5º-** Uma vez instalado anexo ao hidrômetro, o eliminador/bloqueador de ar passará a fazer parte integrante da instalação, podendo ser removido por solicitação do usuário, ou se produto de tecnologia mais avançada vier a ser produzido, sempre em benefício do usuário e com a anuência deste.

**Art.6º-** As empresas fabricantes e fornecedoras do aparelho eliminador/bloqueador de ar objeto desta lei, são as únicas responsáveis pelo seu eficaz funcionamento, ficando sujeitas às penas e cominações legais.

**Art.7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

**Art.8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 13 de setembro de 2019.

*Ubiraci Soares Silva*  
*Prefeito Municipal*

